



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2015.

PARECER nº 400/2015
Projeto de Lei nº CM-061/2015

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-061/2015, de autoria do nobre Vereador Adilson Quadros, que dispõe sobre a descaracterização e novo zoneamento da quadra 003, zona cadastral nº 019, no bairro Santa Clara”.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, esta Comissão no uso de suas atribuições, informa que a Comissão de Uso e Ocupação do Solo foi acionada através do ofício CM-072/2015 para manifestar sobre o assunto e até a presente data a Comissão de Justiça não recebeu nenhuma manifestação da mesma.

Partindo daí, a Comissão emite seu parecer ancorada no § 4º do artigo 36, da Lei Municipal nº 2.418/88.

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, *caput*, da LOM, c/c art.165, III, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XIII da Lei Orgânica, art. 170, V da Constituição Estadual, art. 30, I, VIII, da Constituição Federal, em perfeita consonância com a Lei Municipal nº 2.418 de 18/11/88, em especial o seu art. 36, III.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº CM-061/2015.

Divinópolis, 15 de Setembro de 2015.

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador - Relator

Edmar Rodrigues
Vereador -Membro

Careca da Água Mineral
Vereador-2º Suplente

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica Especial - OAB/MG:66.289